

Dia 15.05.75
Hora 13:30

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 172-73/75

JUIZ DO TRABALHO: Substituta:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos DOIS dias do mês de MATO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por JOAQUIM ANTONIO DA SIL-
VA CRUZ e FABIO DA SILVA AZEVEDO contra
OTTO ELY & FILHO LTDA

t de Figueiredo
Chefe da Secretaria
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: 1º: Indenização-Prejulgado-13ºsal.prop.-Baixa da C.P.
Cr\$ 18.326,00
2º: Indenização-Prejulgado-13ºsal.prop.-Baixa da C.P.
Cr\$ 4.228,00

2
2/10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro-RS.

I.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 172-73/75
Em 02 / 05 / 75

JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ, brasileiro, solteiro, maior, e FABIO DA SILVA AZEVEDO, brasileiro, casado, ambos operários, residentes e domiciliados no Porto Ely, 1º Distrito de Montenegro, por seu procurador infrascrito, ut instrumento de mandato inclusivo, com escritório profissional à Praça Parobé, 130, sala 503, em Porto Alegre, inscrito na OAB sob nº 3003 e com CPF nº 000733690, vem, respeitosamente à presença de V. Excia. para mover uma reclamatória trabalhista contra a firma OTTO ELY & FILHO LTDA., síta no Porto Ely, 1º Distrito de Montenegro, para o que expõe e requerem o seguinte:

1 - que tanto os reclamantes, como inúmeros empregados da reclamada, por várias vezes insistiram e manifestaram seu desejo de optar pelo FGTS, tendo, até mesmo em certa ocasião, sem êxito, solicitado a interferência do presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Constr. e Mat. de Montenegro, para que a empresa admitisse fosse facultado a seus empregados e aos reclamantes optar pelo regime do FGTS, no que não foram atendidos.

2 - que, por considerarem a intransigência da reclamada prejudicial aos seus direitos e interesses, deram, em data de 06 de abril de 1975, como rescindido seus contratos de trabalho.

3 - que, pelo que consta, a reclamada nega a opção pelo FGTS, por não efetuar os recolhimentos devidos ao mencionado fundo.

4 - O reclamante JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ que trabalhou durante o período de 11.08.1952 a 06.04.1975, percebendo o salário de 484,50 reclama:

a - Indenização por despedida indireta relativo a 22 anos

em dobro (44 x 384,4) Cr\$. 16.918,00

b - Prejulgado 20/66 .. (44 x 32,00) Cr\$. 1.408,00

c - 3/12 13º salário ref. 1975 Cr\$. 96,00

d - Baixa na CP Cr\$.

Total Cr\$. 18.326,00

O reclamante FABIO DA SILVA AZEVEDO que trabalhou durante o período de 01.06.1967 a 06.04.1975, mediante o salário de Cr\$. 484,50 reclama:

3
Pato

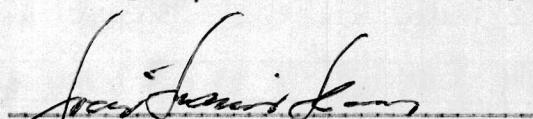
a - indenização por despedida indireta relativo
a 8 periodos trabalhados (8 x 384,50) Cr\$ 3.876,00
b - Prejulgado 20/66 (8 x 32,00) Cr\$ 256,00
c - 3/12 da 13º salário (3 x 32,00) Cr\$ 96,00
d - Baixa na CP Cr\$
Total Cr\$ 4.228,00

Isto posto, requer a citação da reclamada para responder por todos os atos e termos da presente reclamatória, protestando por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive pericial.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Montenegro, 30 de abril de 1975.


PP. João Francisco Haas

OAB-3003.

CPF-000733690

audiência pública nesse dia 15 de maio de 1975.
Dir. P. P. C. (Dr. José G. M. Figueiredo) faz saber ao Dr. José
Montenegro que no dia 15 de maio de 1975, às 13:30 horas, na sala de audiências da sede da P. P. C., o Dr. José
Montenegro, que é advogado, foi designado para representar o réu
na audiência pública nesse dia 15 de maio de 1975.

Montenegro deve comparecer na sede da P. P. C. no dia 15 de maio de 1975, às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nessa data, formotificado
o pro. das retes e exped. notif. à rede e testem.

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 15 de maio do 1975 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, formotificado
o pro. das retes e exped. notif. à rede e testem.

para ciência da designação do réu.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de maio do 1975

RECEBI,

Frederico Henrique

f. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

PROCURAÇÃO

4
ptb

OUTORGANTE(S): JOÁQUIM ANTÔNIO DA SILVA CRUZ, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado no Pôrto Ely , 1º Distrito de Montenegro-RS.

OOUTORGADO(S): DR. JOÃO FRANCISCO HAAS, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Praça Parobé, 130, sala 503, em Pôrto Alegre, com CPF nº 000733690 e inscrição na OAB sob nº 3003.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante procurador(es), no Estado do Rio Grande do Sul ou onde mais necessário fôr, para, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "ad-judicia" representá-lo(s) em juízo ou fora dêle e bem como, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo o(s) dito(s) procurador(es), conjunta ou separadamente, com vistas ao cabal desempenho dêste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte(s), como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), requerente(s) ou por qualquer outra forma interessado(s), arguir suspeições, excepcionar, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber citações, inclusive a inicial, substabelecer e usar, ainda e notadamente, dos poderes especiais para, mover uma reclamatória trabalhista contra a firma OTTO ELY & FILHO LTDA., estabelecido com Olaria no 1º Distrito de Montenegro , na localidade de Pôrto Alegre, em Monte Negro , podendo tudo requerer e praticar.

Montenegro, 08 de abril de 1975.



Joaquim Antônio da Silva Cruz

2.º TABELIONATO - PÓRTO ALEGRE
— CARTÓRIO CASSAL —

RECONHECO a firma
de Joaquim Antônio da Silva Cruz
deste cartório, por semelhança com a firma
única existente no fichário-registro da 1ª turma
Em testemunho
Pôrto Alegre, 30 ABR. 1975

[Handwritten signature over the typed text]

Almo. Substituto



PROCURAÇÃO

5
Foto

OUTORGANTE(S): FABIO DA SILVA AZEVEDO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado no Pôrto Eli, 1º Distrito de Montenegro-RS.

OUTORGADO(S): DR. João Francisco Haas, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Praça Parobé, 130, sala, 503, em Pôrto Alegre, com inscrição na OAB sob nº 3003 e CPF nº 000733690.-

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante procurador(es), no Estado do Rio Grande do Sul ou onde mais necessário fôr, para, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "ad-judicia" representá-lo(s) em juízo ou fora dêle e bem como, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo o(s) dito(s) procurador(es), conjunta ou separadamente, com vistas ao cabal desempenho dêste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte(s), como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), requerente(s) ou por qualquer outra forma interessado(s), arguir suspeições, excepcionar, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber citações, inclusive a inicial, substabelecer e usar, ainda e notadamente, dos poderes especiais para, mover uma reclamatória trabalhista contra a firma OTTO ELY & FILHO LTDA., sita no Pôrto Ely, 1º Distrito de Monetnegro, podendo tudo requerer e praticar.

Montenegro, 08 de abril de 1975.

Fábio da Silva Azevedo



2º TABELIONATO - PÔRTO ALEGRE
CARTÓRIO CASSAL

RECONHEÇO, firmo,
deste cartório, por semelhança com a de nome idêntico existente no fichário-registro, que
Em testemunho
Pôrto Alegre,

30 ABR. 1975

Aldo. Substituto



JUNTADA

Faço juntada da peticões
a seguir

Em 6 de Maio de 1975

T. de Tinguenech

Dra. Therezinha da Figueiredo
Chefe de Secretaria

68

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro-RS.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 139/75
Em 06/05/1975

-Se
Colas refer

Data 5/5/75

JUSSARA DE BEN GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ e FABIO DA SILVA AZEVEDO,

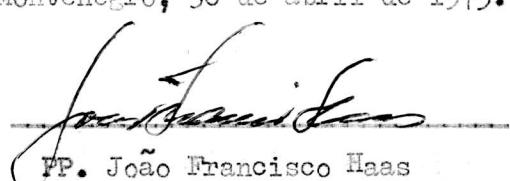
já qualificados, por seu procurador infrascrito, nos autos da reclamatória trabalhista que movem contra a firma OTTO ELY & FILHO LTDA., vem, respeitosamente à presença de V. Excia. para arrolar as seguintes testemunhas, cujo depoimento, digo, cuja notificação para depor requer:

- 1 - ADALBERTO BHON, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado no Porto Ely, 1º Distrito de Montenegro-Montenegro.
- 2 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, colteiro, industriário, residente e domiciliado no Porto Ely, 1º Distrito de Montenegro, Montenegro.
- 3 - Aury dos Santos, brasileiro, casado, presidente do Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Constr. e Mat. de Montenegro, Montenegro.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Montenegro, 30 de abril de 1975.


PP. João Francisco Haas

OAB-3003.

CPF_000733690

78

P R O C E S S U A R I

s o j u n t i c i a o m e s p e r é i n o P R E T E R H O

- o r i g i n a l m e n t e e s t o e s t o P O D E R J U D I C I A R I O , o r i g i n a l , c o n c i l i a ç ã o

o r i g i n a l , c o n c i l i a ç ã o e J U N T A D E C O N C I L I A Ç Ã O E J U L G A M E N T O d 00, RI a e b

- o b e n i a s o m e s e o b e n e j o s o t r a s s o d Y R U A . 83 o i m p i d

• e s o n f i a r e s

• 89.1 e b o i m e b 80 , O R C H E M U N H O M

NOTIFICAÇÃO N.º

ARTIGO 11º Proc. n.º 172-173/75

notificá-lo solicitado no inicio

Pela presente, fica notificado **AURY DOS SANTOS**
(nome)

domiciliado no **Sind.dos Trabalhad.na Ind.de Const.e Mat.**, para comparecer
rua, número e local

perante esta **Junta de Conciliação e Julgamento**, na **rua Dr.Flores, esq. Fernando Ferrari-Montenegro** às **13:30** horas do dia **15** de **maio**

de 19**75**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **JOAQUIM ANTONIO DA S.CRUZ e FABIO DA S.AZEVEDO** cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pelos reclamantes.

Montenegro, 06 de maio de 19**75**

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe da Secretaria

Em 08.05.75 às 17:00 hs.

AS

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 17,00 horas, à Rua Assis Brasil, s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. AURY DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado- a contrafé.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.975.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

888

O E D R A
s o n s e m i q u a n d o n a s u p , é t i m a C I F T R A D
- c i s i o n e n s e s o l o s e s i b P O D E R J U D I C I A R I O , c o m p o s i t o r i o
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
J U N T A D E C O N C I L I A Ç Õ E J U L G A M E N T O
C I R C U I T O , r a s s u m a e s i s p i t i o n , l e o b r e s , o f i c i o s
é t i m a s o b s t i a s o m e m o o b r e s , A N C E
• 2 7 6 . I e s o i s m e s i b Q O , C R E T U L M O M

NOTIFICAÇÃO N.^o

Proc. n. 172-173/75

ATENÇÃO MIL DE ODEMIRA

Pela presente, fica notificado
Sr. ADALBERTO BHON
(nome)

domiciliado nX em Porto Ely-1º Distrito de Montenegro, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua: Dr. Flores, esq., Ferman
do Ferrari-Montenegro às 13:30 horas do dia 15 de maio

de 1975 à audiência relativa à reclamação apresentada por JOAQUIM
ANTONIO DA SILVA CRUZ e FÁBIO DA S.AZEVEDO (o inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pelos reclamantes.

Montenegro, 06 de maio de 1975.

f. de Figueiredo
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

X. Adalberto Bon

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário-das 17,00 horas, à localidade de Porto Ely, neste município, sendo ai, notifiquei a testemunha, ADALBERTO BOHN, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de maio de 1.975.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

28

2. A. D. I. J. E. C.
o estabelece no seu 1º nob. Poder
- Ofício on atos eb sib diretores, ocegriljen
lrum etasem vise **PODER JUDICIÁRIO**, **JUSTIÇA DO TRABALHO**
- nes nob sivevilo esot sindicato s le obneq oigio
e alvns do trávlio qndi oemai sea eb coeq en eao
.éstatucos e obnicias onsem o chme
.erei eb obneq do Poder Judiciário
NOTIFICAÇÃO N.

Proc. n. 172-173/75

APENAS VIZI AG. COMARCA

Pela presente, fica notificado **JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS**
(nome)

domiciliado no **xx em Perto Ely-1º Distrito de Montenegro**, para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari-Montenegro** às **13:30** horas do dia **15** de **maio**.

de **1975**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **JOAQUIM ANTONIO DA S. CRUZ e FABIO DA S. AZEVEDO** cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada
pelos reclamantes.

Montenegro, 06 de maio de 1975

T de Figueiredo
(Chefe da Secretaria)

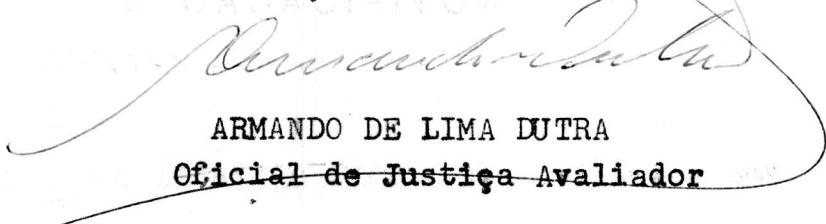
09-05-75, às 16,30hs.

x *José Oliveira dos Santos*
D. m

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 17,00 horas, à localidade de Pôrto Ely, neste município, sendo ai, a testemunha, José Oliveira dos Santos, na pessoa de seu irmão, ALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de maio de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 172-73/75

NOTIFICAÇÃO

SR. OTTO ELY & FILHO LTDA Porto Ely-1º Distrito de Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ e FABIO DA SILVA AZEVEDO

Reclamado OTTO ELY & FILHO LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia quinze (15) do mês de maio, às treze e trinta (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF .**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revista e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 02 de maio

de 1975

T. de Figueiredo
Dir. Therezinha de Figueiredo

Ass. de Secretaria

+ Willton Arnhold
Arnbold

Aux. de Peudo Bar

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à localidade de Pôrto Ely, sendo ai notifiquei a Olaria Otto Ely & Filho Ltda., na pessoa do Auxiliar de Guarda Livros, SR. MILNTON ARNHOLD, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 09 de maio de 1.975.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11/8

PROCESSO N° 172-73/75

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ E FABIO DA SILVA AZEVEDO reclamantes e OTTO ELY & FILHO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, prejulgado, 13º salário proporcional e baixa da CP. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador Dr. João Francisco Haas com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Sérgio da Rosa Franco com credencial na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante Joaquim Antonio da Silva Cruz a importância de Cr\$ 4,500,00 importâcia esta relativa ao FGTS não recolhido pela empresa ficando assim pago diretamente ao empregado e este pagamento será feito em nove parcelas de Cr\$ 500,00, vencíveis nos dias 20 de cada mês, com o primeiro pagamento no mês de junho do corrente ano, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada; ao reclamante Fábio da Silva Azevedo, a empresa pagará a importância de Cr\$ 4.000,00, em oito parcelas de Cr\$ 500,00, sendo o primeiro pagamento também no dia 20 de junho próximo, importância esta relativa ao FGTS, não recolhido, pago assim diretamente ao empregado, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato que manteve com a reclamada. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria da Junta nos dias acima citados às 14:00 horas, com uma cláusula penas de 10% em caso de atraso. As carteira profissionais dos reclamantes foram anotadas neste ato relativamente à saída. Os reclamantes se comprometem a desocuparem as casas em que residem, de propriedade da empresa num prazo de trinta dias a contar desta data. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais.

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

128

legais efeitos. Custas, por ter o acordo sido feito em torno do FGTS fica isento de custas. Nada mais.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
VOCAL DOS EMPREGADOS

José Antônio da Silva Lemos
Reclamante

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOCAL DOS EMPREGADORES

Marcos Barbosa
Reclamada

Fábio da S. Alzendo
Reclamante

Procurador dos reclamantes

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

138

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Sérgio da Rosa Franco
tem carta de preposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dois FA,
Montenegro, 15 / 05 / 1975

J. de Figueiredo

VICE-PRESIDENTE
Dra. Therezinha do Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceram na Secretaria, desta Junta o Reclamante, Joaquim Antonio - da Silva Cruz, e a Reclamada, Otto Ely & Filho Ltda., - na pessoa de seu preposto, Sérgio da Rosa Franco, tendo o último se negado de pagar a primeira parcela no valor de CR\$500,00, tendo em vista o não cumprimento do acordo por parte do Reclamante, que não desocupou a moradia,

CERTIFICO, ainda que o reclamante declarou que somente fará a mudança no dia 22.06.75, portanto fora do prazo do acordo que era dia 15.06.75.

CERTIFICO, finalmente, que o Reclamado paga ao Reclamante, Fábio da Silva Azevedo a importância relativa a primeira parcela, no valor de CR\$500,00, visto que o mesmo cumpriu o acordo no presente processo, no prazo legal, desocupando a casa, todavia por não estar presente, fazia depósito da aludida importância na Caixa Econômica Federal, desta Cidade, conforme Guia de Depósito, anexada aos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 20 de junho de 1.975.

T. de Figueiredo

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria, Substa.

DE ACORDO

Data supra

Joaquim Antônio da Silva Cruz

Reclamante

Joaquim Antônio da Silva Cruz

Sérgio da Rosa Franco

Preposto-Reclamada

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, o Reclamante se negou a assinar a certidão, supra, e que somente assinaria na presença de seu procurador. Dou fé.

MONTENEGRO, 20 de junho de 1.975.

T. de Figueiredo

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria, Substa.

(col) A presente folha contém três documentos desta



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



G U I A

Montenegro, 20 de junho de 1975.

de 1975

ref. 119

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Seção
Chefe do Setor de

Photo: da Secretaria

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclusos.
Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 20/06/75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE,
JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA -
CRUZ PARA DESOCUPAR A CASA
EM TRES DIAS.

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR-
DO RECLAMANTE, FÁBIO DA -
SILVA AZEVEDO.

Data supra.

J. M. J. de Souza
X DIAJUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na
Secretaria desta Junta o Reclamante, JOAQUIM ANTÔNIO
DA SILVA CRUZ tendo na oportunidade informado de que
desocupará a casa, cumprindo assim, o acordo de fls.

CERTIFICO que, se fez presente o preposto
da Reclamada, SR. SÉRGIO DA ROSA FRANCO, que por
ter conhecimento do fato, efetuava o pagamento da
primeira parcela, que segue.

O referido é verdade e dou fé.
Montenegro, 23 de junho de 1.975.

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

15-
R.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 23 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco às 14:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à rua Capitão Cruz-1643 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OTTO ELY & FILHO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 500,00 (Quintos cento reais), referente à 1ª prestação de acordo feito no processo nº 172-73/75 em que são partes JOAQUIM ANTONIO DA SILVA e FABIO DA SILVA AZEVEDO, reclamante, e OTTO ELY & FILHO LTDA.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

J de F. sucedi

Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria
Chefe de Secretaria

Joaquim Antônio da Silva Lemos
Reclamante

W. E. Figueiredo Bonfim
Reclamado

CORREGEDORIA

VISTO EM 30 6/45

PAJEHÓ MACEDO SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

OLHO, DESENHO, PINTURA, ETC.

DATA: 10/06/45 LOCAL: Rio de Janeiro - RJ

(SOLICITADO OFICIALMENTE)

ATO OFÍCIAL À YOUNG & RUBICAM

MARCO, LIMA, SANTOS, VIEIRA, GOMES

REVISADA

QUEVERA FALOU AO DIÁRIO DA NOITE, DIA 29/5/45,

QUE A CPTM ESTAVA SEUS

DEPOIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o
Sr. **FABIO DA SILVA AZEVEDO** ou seu procurador **Dr. João Francisco Hass**
a Caixa Econômica Federal-Ag. Local a quantia de Cr\$ 500,00

(**Quinhentos cruzeiros.x.**),
capital depositado em nome de **OTTO ELY & FILHO LTDA.**

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro - 20.06.75 O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos

(20)Vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco(1975).

JUSSARA DE ZEM DOMINGO
Juíza do Trabalho - Substituto

Beceli

Almada

Sec 11/7/75

R. Beas



17
ST

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e setenta e cinco às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OTTO ELY & FILHO LTDA.

..... que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
-----), referente à segunda prestação de acôrdo feito no
processo n.º 172-73/75 em que são partes Joaquim Antonio da Silva
e Fabio da Silva Azevedo , reclamante,
e Otto Ely & Filho Ltda. , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Signature]
M Chefe de Secretaria

Joaquim Antonio da Silva 13
Reclamante

[Signature]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
ST

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e setenta e cinco às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Otto Ely & Filho Ltda.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
-----), referente à segunda prestação de acôrdo feito no
processo n.º 172-73/75 em que são partes Joaquim Antonio da Silva
e Fabio da Silva Azevedo, reclamante,
e Otto Ely & Filho Ltda., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

O presente pagamento refere-se
ao Rcte. Fábio da Silva Azevedo.

2
Chefe de Secretaria

Dr. Joao Francisco Haas
P/ Reclamante

Reclamado

19
68.

A presente folha contém uma documento(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. OTTO ELY & FILHO LTDA.

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local

depositar a importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
.x.)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 172-73/75

apresentada por JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ e FÁBIO DA SILVA AZEVEDO

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro,

, 20 de agosto

de 1975

J. de Figueiredo

Chief da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ref. 119



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de agosto de 1975

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

96
78

P R O C U R A Ç Ã O

=====

OUTORGANTE: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente na Timbaúva, nesta cidade;

PROCURADORA: ARACI ANTONIA PEREIRA, portadora do Título Eleitoral nº 12.800, brasilcira, casada, do lar, residente na Timbaúva, nesta cidade;

PODERES: ... Para o fim especial de representar o outorgante junto à Justiça do Trabalho e/ou Junta de Conciliação e Julgamento, com o objectivo de receber mensalmente a importância ali depositada em seu nome pela firma OTTO ELY & FILHO LTDA., conforme processo nº 172-73/75; podendo, para tanto, receber as respectivas importâncias, passar recibos e dar quitação; assinar os demais documentos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho deste mandato.

Montenegro, 25 de agosto de 1.975.-



Joaquim Antonio da Silva Cruz

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Joaquim</u>	
<u>Antonio da Silva Cruz</u>	
Dou fé. Em Teste <u>Skin</u> da Verdade.	
Montenegro,	
25 AGO 1975 <u>skin</u>	
ANTONIO LUIZ KINDEL — TABELIAO	

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a procuradora apresentou original da presente procuração que lhe foi devolvida para apresentação na Caixa Econômica Federal.

Montenegro, 26 de agosto de 1975.

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

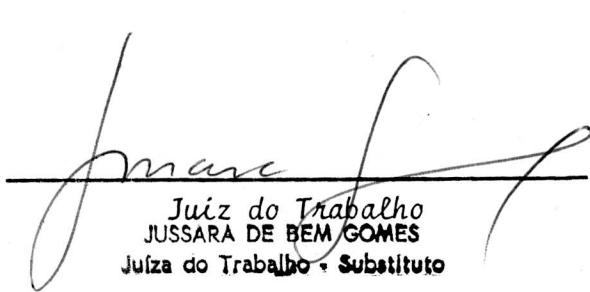
21
72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROCESSO N° 172-73/75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ ou seu procurador, Dr.
Sra. ARACI ANTONIA PEREIRA
a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local
a quantia de CR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros.x.x.x
.x.)
capital depositado em nome de OTTO ELY & FILHO LTDA.
_____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, 20.08.75 O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos vinte e dois(22) de agosto de mil novecentos e setenta
e cinco(1975).

Recebi a 1ª Via
Em 26/08/75.

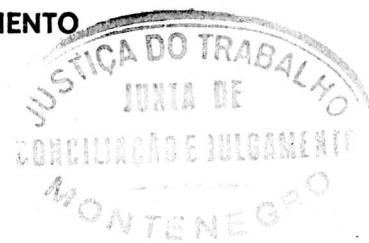

Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

Araci Antonia Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**



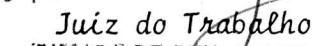
PROCESSO N° 172-73/75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr.

FABIO DA SILVA AZEVEDO - - - - - ou seu procurador, Dr.
Dr. JOAO FRANCISCO HAAS - - - - -

Recebi a 1^aVia

Em 12/9/75
— Fred Davis, Inc.


Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituta

JUNTADA

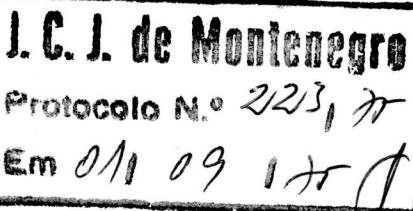
Faço juntada da petição
a seguir

Em 01 de Setembro de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

23 24
D AF

Exmo. Sr.Dr. Juiz do Trabalho Presidente da J C J de Montenegro.



J - se
Com refer.
Data fut c
marc

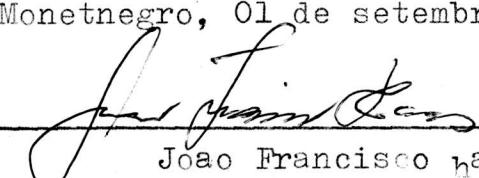
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

JOAO FRANCISCO HAAS, nos autos da reclamatória trabalhista que moveu o Sr. JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ contra a firma OTTO ELY & CIA. LTDA ., vem, respeitosamente requerer que a 4^a parcela a ser paga pela reclamada até o dia 20 do corrente, não seja paga ao reclamante, e sim somente ao procurador, posto que este vem recebendo integralmente pa, digo, as parcelas sem pagar até esta data os honorários advocatícios.

Termos em que,

P. Deferimento.

Monetnegro, 01 de setembro de 1975.


Joao Francisco Haas
OAB-3003.
CPF-000733690

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi efetuado
pago. ao Scto. Fábio, efi. tesur.
de pagtos. pro sogos.

DOU FE. Montenagro, 22/3/77


Dra. Therezinha de Figueiredo
Cida da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2524.
A.D.

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e setenta e cinco às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Otto Ely & Filho Ltda. - - - - -
que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
- - - - -), referente à 4a prestação de acôrdo feito no
processo n.º 172-73/75 em que são partes Joaquim A.S.Cruz e
Fabio S.Azevedo, reclamante,
e Otto Ely & Filhos Ltda., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....
Chefe de Secretaria

Fabio S.Azevedo

Reclamante Fabio

.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada de fácia fáce
Segue

Em 22 de 09 de 1970

f. de F. genid

Dra. Therezinha da Fláuorodo
Cida da Serraria

26 25
at 8

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. OTTO ELY & FILHO LTDA. - - - - -
vai a Caixa Económica Federal - agencia local
depositar a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) - - - - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 172-73/75
apresentada por Joaquim Antonio S.Cruz e Fábio da Silva Azevedo. Dita importância deverá ficar à disposição da Presidência desta Junta.

Nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro , 22 de setembro 5 de 197

p/
Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria

ref. 119



1182122

500,000000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 09 de 1975

J. de Figueiredo
Dra. ~~Mariolina de Figueiredo~~
~~Cônsul de Segunda~~

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DO PROCURADOR
DOS RECLAMANTES; .
Data supra.

Jussara
JUSSARA DE BEM BOHES
Juíza de Trabalho - Substituta

CERTIFICAÇÃO

I CERTIFICO que, nesta data, 22 de 09 de 1975,
festa e expedida a devida ALVARÁ.

Dou fe

Montenegro, 22 de 09 de 1975

J. de Figueiredo
Cônsul de Segunda

Dra. ~~Mariolina de Figueiredo~~
~~Cônsul de Segunda~~

26.97
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 09 de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Fica seu efeito o desfa-
cho de fls. 24 una vez que o
reclamante Josafá Antonis S.
Cruz constituiu novo procurador para
o fim especial de receber as falações
do acordos de fls.

Expeça-se alvará em
nome do novo procurador. (doc. fls.
25)

Data Inf -

Jussara Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

27.28
D.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 172-73/75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

ARACI ANTONIA PEREIRA ou seu procurador, Dr. _____

a receber da Caixa Econômica Federal, agência local
a quantia de CR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros)

capital depositado em nome de OTTO ELY & FILHO LTDA.
, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, em 22/9/75 O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e
cinco. (1975)


Juiz(a) de Demarco
Juíza do Trabalho - Substituto

Recebi a l^e via.
Em 23/09/75

+c/ Araci Antonia Pereira

JUNTADA

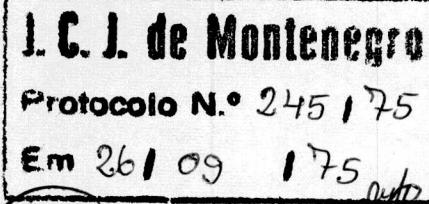
Faço juntada da petição a
de跟

Em 26 de setembro de 1975

Therezinha de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

28/09/75
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da J C J
MONTENEGRO - RS.



JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituta

JOAO FRANCISCO HAAS, brasileiro, casado,
advogado, com escritório profissional à Rua Uruguai nº 240,
em Porto Alegre, inscrito na OAB sob nº 3003, nos autos do
processo da reclamatória trabalhista movida nesse juizo -
por JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA CRUZ e FABIO DA SILVA AZEVEDO,
contra a firma OTTO ELLY & FILHO LTDA., processo de nº
172-73/75, vem, respeitosamente dizer a V.Excia. que o recla-
mante JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ, instituiu novo procura-
dor nos autos, contrariando a ética profissional, uma vez que
até esta data não foram acertados os honorários com o pro-
curador que esta subscreve e nem, tão pouco foi revogada a
procuração que lhe foi outorgado para defesa dos interesses
nessa MM. Junta, e, não tendo, até esta data recebidos os
honorários a que faz jus, requer, respeitosamente, a V. Excia.
sejam retidos 20% (vinte porcento) das futuras parcelas, de
cada um dos reclamantes em favor do procurador que esta subs-
creve.

Termos em cue,

P. Deferimento.

Montenegro, 26 de setembro de 1975.

Joao Francisco Haas.

CPF-000733690

OAB-3003.

29. 8/

D JK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de setembro de 1975

Therezinha de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

No acorde do fls. 11 e 12,
made fizeram acordos, relativamen-
te a honorários advocatícios, razão
for que inde fizer o pedido do fls.

Em 30/09/75

Jussara /
Jussara DE BEM COMES
Juiza do Trabalho - Substituto



30.
X/80

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e cinco às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OTTO ELY & FILHO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
- - - - -), referente à 5^a prestação de acôrdo feito no
processo n.º 172-73/75 em que são partes Joaquim Antonio da Sil-
va Cruz e Fabio da Silva Azevedo , reclamante,
e Otto Ely & Filho Ltda. , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

O presente pagamento é
relativo ao reclamante
Fabio S. Azevedo.

[Signature]
Chefe de Secretaria Subst^o
Mauricio Fortes

[Signature]
p/ Reclamante
Dr. João Francisco Haas

[Signature]
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que a vista reforçada
foi efetuada as Dr. Procurador
do Estado.

DOD FZ. Montenegro, 20/10/70


MAURO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subsc.*

JUNTADA

Faço juntada guia de
depósito seu Segu.
Em 20 de 10 de 1970


MAURO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subsc.*

A presente folha contém um documento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

G U I A

O Sr. OTO ELY & FILHO LTDA.

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Aº. Local

depositar a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros.x.x.x.x.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 172-73/75

apresentada por JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ e outros

Dita importância deverá ficar à disposição da Exma. Juiza do Trabalho
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória desta J.C.J. de Montenegro.

Montenegro.

20 de outubro

de 197 5

ref. 119

143231 20 000000 MONTEZ 5000000

MAURICIO FORTES Chefe da Secretaria
SISTEMA DE SEGREDAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi entregue em carga ao sr.Dr.João Francisco Haas, nesta data, conforme carga no livro próprio, tendo sido devolvido pelo mencionado senhor, na mesma data, porém com a alegação dele, Dr.João, que havia um engano na numeração das folhas, posto que não existia a fl.22 (vinte e dois), fato este confirmado pela funcionária Anacilda Morena P.de Oliveira, desta. Junta. Dou fé.

Montenegro, 20 de outubro de 1975

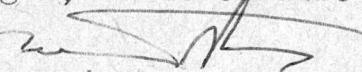

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº

~~332~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Junta, o sr. Sérgio R. Franco, representante da Reclamada, que veio efetuar o pagamento das parcelas do acordo de fls.11 destes autos. Compareceu, também, o sr. Dr. João Francisco Haas, o qual recebeu a parcela relativa ao Rcte. Fábio da Silva Azevedo, (doc.fl.31), tendo sido informado por este Chefe de Secretaria Substº., que a parcela relativa ao Rcte. Joaquim Antonio da Silva Cruz, iria ser depositada, como de fato o foi, na Caixa Economica Federal desta cidade (doc.fl.32), para posterior liberação por Alvará, tendo em vista a procuraçao de fls.20 e os respeitaveis despachos da Presidencia desta Junta, de fls.27 e 30. CERTIFICO, outrssim, que foi solicitado ao sr. Dr. João F. Haas, que comparecesse nesta Junta amanhã, dia 21, quando, então, a Exma. Sra. Juiza Presidente desta Junta poderia prestar-lhe os esclarecimentos que pedia, no sentido de, estar ou não, revogada a procuraçao de fls.4, de parte do Rcte. Joaquim A. S. Cruz. Dou fé.

Montenegro, 20 de outubro de 1975


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 10 de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Expeça - se alvará
Data: Set/75
Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 172-73/75

Recebi o original
Em 21.10.1975

Maci Montoria Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8734.
STJ/DO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **vinte** dias do mês de **novembro**
do ano de mil novecentos e **setenta e cinco** às **14**
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro** à **Otto Ely & Filho Ltda.**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ **500,00** (..... **Quinhentos cruzeiros**
.....), referente à **6º** prestação de acôrdo feito no
processo n.º **172-73/75** em que são partes **Joaquim Antonio da Silva**
Cruz e Fabio da Silva Azevedo, reclamante,
e **Otto Ely & Filho Ltda.**, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Pagamento relativo ao
Rte. Joaquim A.S. Cruz.

J. de Figueiredo

Dra. **Terezinha de Figueiredo**
Chefe de Secretaria

Araci Montanha Pereira
pp. Araci Antonia Pereira
Reclamante

H. Jayro de Souza
Reclamado

C E R T I D A O

CERTIFICO que por determinação verbal
da Exma. Juíza no exercício da Presidência, a
parcela de Cr\$ 500,00, referente ao reclamante
JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ, foi paga a sua
procuradora Sra. ARACI ANTONIAT PEREIRA, como
determina o despacho de fl. 27.

Montenegro, 20.11.75.

Therezinha de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

A presente fôlha contiene um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

OTO EL& & FILHO LTDA. - - - - -

O Sr.
Caixa Economica Federal - agencia local
vai a.....
depositar a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) - - - - -

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 172-73/75

apresentada por Joaquim Antonio Silva Cruz e Fabio da Silva Azevedo - - -
Dita importância deverá ficar à disposição da Presidência desta Junta.

~~XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX~~
nesta Junta, a fin de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro , 20 de novembro de 1975

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo

ref. 119





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

36-57
D.D.

PROCESSO N° 172/73/ 75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

FABIO DA SILVA ZEVEDO ou seu procurador, Dr.

JOÃO FRANCISCO HAAS

a receber da GAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. local
a quantia de CR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros .x.x.x.
x.)
capital depositado em nome de OTTO ELY & FILHO LTDA.

-----, consoante guias de recolhimento desta
----- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, 20.10.75 O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**
aos **vinte (2) dias do mês de novembro de mil novecentos e**
setenta e cinco (1.975).


Juiz de Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

Recebi a la Via

Em 20.10..975

+ Fabio do Sebe Azevedo
Fabio da Silva Azevedo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de dezembro de 1975

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Contra a Secretaria
as determinações da Correção.

Data: 19/12/75

J. de Figueiredo
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

C E R T I D Á O

CERTIFICO que nesta data compareceu a esta Secretaria a Sr. Sérgio da Rosa Franco pro curador da reclamada para efetuar o pagamento de mais uma parcela do acordo. CERTIFICO ainda que se encontrava presente a Sra. ARACI ANTONIA PEREIRA, procuradora do reclamante Joaquim Antonio da Silva Cruz que recebeu a referida importância, em cumprimento ao despacho supra e ao que consta no item 8 do despacho nº 14.392 da Sec. da Correção (22-A/75), do Eg. T.R.T. da 4ª Região.

Montenegro, 19 de dezembro de 1975.

J. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



B837
ASD

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 19 dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e setenta e cinco às 14:00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à rua Capitão Cruz-1643
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OTTO ELY & FILHO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros
.....), referente à 7ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 172-73/75 em que são partes JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
CRUZ E FABIO DA SILVA AZEVEDO , reclamante,
e OTTO ELY & FILHO LTDA. , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Parcela referente ao reclamante
Joaquim Antonio da Silva Cruz

J. de Figueiredo
Dra. Joaquina de Figueiredo
Chefe de Secretaria
Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

38
B7
D

Contém uma guia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

G U I A

O Sr. OTTO ELY & FILHO LTDA.

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. Local

depositar a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros. X.X.X.X.X.X.X.)
.X.)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 172-73/75

apresentada por JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ E FÁBIO DA SILVA AZEVEDO

Dita importância deverá ficar à disposição da Exma. Juíza do Trabalho
desta J.C.J. de Montenegro.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

19 de dezembro

de 1975

T. de Finanças
Chefe da Secretaria
Dir. Tesouraria da Fazenda
Chefe de Secretaria

500,00

Caixa Econômica Federal
Mato Grosso do Sul
Montenegro
ref. 119
19 DEZ 1975
Tribunal
ref. 119
MONTENEGRO

Justo Antônio Oliveira
Caixa Econômica Federal
Montenegro

REF 102-1710

XO 39.
210

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PROCESSO N° 172-73/75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. FÁBIO DA SILVA AZEVEDO ou seu procurador, Dr.

a receber da Caixa Econômica Federal - agencia local
a quantia de CR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros -----)
capital depositado em nome de Otto Ely & Filho Ltda.
_____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, em 19.12.75. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos dezenove (19) de dezembro de mil novecentos e setenta e
cinco (1975).-

Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

Recebi a 1ª via
Em 19.12.75

Fábio da S. Azevedo



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRO. N.º 172-73/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FABIO DA SILVA AZEVEDO -Dr. João F. Hass-proc. e o Reclamado OTTO ELY & FILHO LTDA. (Representação, quando houver)
(Representação, quando houver)

acordo celebrado

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros .X.)

relativa à última parcela do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

H. J. Hass
Chefe de Secretaria

Fábio da Silva Hass
Reclamante

Procurador
Reclamado



41. V. 22
D.

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OTTO ELY & FILHO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.), referente à oitava -8ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 172-73/75 em que são partes JOÃO QUIM ANTONIO DA SILVA E OUTRO E FABIO DA SILVA AZEVEDO - Dr. João F. Hass, reclamante, e OTTO ELY & FILHO LTDA, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

P. Lucas
P. Lucas
Chefe de Secretaria

H. J. Lucas
H. J. Lucas
Reclamante

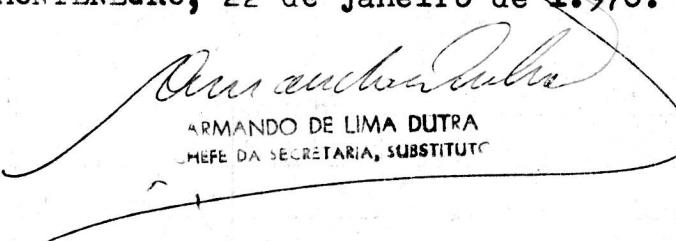
H. J. Lucas
H. J. Lucas
Reclamado

C E R T I D Ó

CERTIFICO que em cumprimento ao Provimento nº 20/67 do Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região renumerei às fls. 22 a 41, destes autos, em carmin.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 22 de Janeiro de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



42
PF

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 172-73/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ (Representação, quando houver) e o Reclamado OTTO ELY & FILHO LTDA. (Representação, quando houver)

acordo celebrado na presente reclamação, ~~decisão proferida~~ fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros .x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria
Therezinha de Miguelreis
Chefe de Secretaria

José Fábio Lages
.....
Reclamante

Graça da Rosa Franco
.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 02 de 1976

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

JOAQUIM

TOTAL: CR\$ 4.500,00

20.6.75 = 500,00 ✓.

20.7.75 = 500,00 ✓.

20.8.75 = 500,00 ✓.

20.9.75 = 500,00 ✓.

20.10.75 = 500,00 ✓.

20.11.75 = 500,00 ✓.

20.12.75 = 500,00 ✓.

20.1.76 = 500,00 ✓.

20.2.76 = 500,00 ✓.

CR\$ 4.500,00

FÁBIO

TOTAL: CR\$ 4.000,00

20.6.75 = 500,00 ✓.

20.7.75 = 500,00 ✓.

20.8.75 = 500,00 ✓.

20.9.75 = 500,00 ✓.

20.10.75 = 500,00 ✓.

20.11.75 = 500,00 ✓.

20.12.75 = 500,00 ✓.

20.1.76 = 500,00 ✓.

CR\$ 4.000,00

Termos de pago e garantia

20 - abr - 76

SD.